

ISHARES BM&FBOVESPA MIDLARGE CAP FUNDO DE ÍNDICE

CNPJ nº 10.406.499/0001-95

Ata da Assembléia Geral de Cotistas do Fundo
realizada em 9 de novembro de 2009

DATA: 9 de novembro de 2009, às 10h00.

LOCAL: Avenida Paulista, nº 1.111, 1º andar – auditório, Bela Vista, São Paulo – SP.

CONVOCAÇÃO: Realizada nos termos do Artigo 32 da Instrução CVM 359/02 e do Artigo 40 do regulamento do **iShares BM&FBovespa MidLarge Cap Fundo de Índice**, condomínio aberto constituído sob a forma de fundo de investimento em índice de mercado – fundo de índice, nos termos da Instrução 359/02, e inscrito no CNPJ sob o nº 10.406.499/0001-95 (“**Fundo**”) (“**Regulamento**”), mediante edital de convocação enviado à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e publicado na página do Fundo na rede mundial de computadores.

PRESENÇA: Compareceram os cotistas detentores das cotas do Fundo (“**Cotistas**”), conforme assinaturas constantes da Lista de Presença. Presente, ainda, **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 1º andar – auditório, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.868.597/0001-40, na qualidade de administradora do Fundo (“**Administradora**”).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Kazuo Mizuno**; Secretário: Sr. **Carlos Antonio Pereira**.

ORDEM DO DIA: (i) tendo em vista a renúncia do **Banco Barclays S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, nº 40, 5º andar, Edifício Berrini 500, Brooklin Novo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.146.577/0001-09, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 9.940/08 (“**BBSA**”), à função de gestor da carteira do Fundo,

deliberar acerca da substituição do BBSA pela **BGI Brasil Gestora de Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, nº 40, 16º andar - parte, Edifício Berrini 500, Brooklin Novo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.979.208/0001-58, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 10.568/09 (“**BGI Brasil**”), cujo nome é proposto pela Administradora aos Cotistas como gestor substituto, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 19 do Regulamento; **(ii)** aprovar a nomeação da BGI Brasil para a função de gestor da carteira do Fundo, tendo em vista o disposto no item (i) acima; e **(iii)** aprovar as alterações necessárias ao Regulamento, de forma a refletir a substituição do BBSA pela BGI Brasil como gestor da carteira do Fundo.

DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão da ordem do dia, os Cotistas decidiram por unanimidade aprovar as seguintes deliberações: **(i)** tendo em vista a renúncia do BBSA à função de gestor da carteira do Fundo, resolveram os Cotistas aprovar a nomeação da BGI Brasil para a função de gestor da carteira do Fundo; e **(ii)** aprovar as alterações e adaptações necessárias ao Regulamento em decorrência da deliberação referida no item (i) acima, exclusivamente de forma a refletir no Regulamento a substituição do BBSA pela BGI Brasil como gestor da carteira do Fundo e respectivos ajustes de redação correlatos, conforme abaixo disposto:

(a) Fica alterada a definição de “Arquivo de Composição da Cesta”, disposta na seção “Definições” do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“**Arquivo de Composição da Cesta** — O arquivo determinando a identificação e o respectivo número de Ações do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e Direitos sobre Ações (conforme o caso), que compõem uma Cesta, conforme calculada pela Gestora e divulgada diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da Bovespa.”

(b) Fica alterada a definição de “Cesta”, disposta na seção “Definições” do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Cesta — Significa a cesta a ser entregue por Cotistas ou pelo Fundo para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente, composta de Ações do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ações, conforme o caso. A composição da cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras: (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Ações do Índice, em qualquer proporção; e (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro. A Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da Bovespa; (b) observará a composição aqui descrita; e (c) poderá, a exclusivo critério da Gestora, compreender Direitos sobre Ações, de acordo com o Parágrafo Oitavo do Artigo 18 da Instrução CVM 359/02.”

(c) Fica alterada a definição de “Contrato de Gestão”, disposta na seção “Definições” do Regulamento, a qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Contrato de Gestão — O contrato celebrado entre a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, e a Gestora, que regulamenta a gestão do Fundo.”

(d) Fica alterada a definição de “Gestora”, disposta na seção “Definições” do Regulamento, a qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Gestora — BGI Brasil Gestora de Investimentos Ltda.”

(e) Fica alterada a definição de “Lote Mínimo de Cotas”, disposta na seção “Definições” do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Lote Mínimo de Cotas — 100.000 (cem mil) Cotas, ou qualquer outro número que a Gestora venha a determinar, a qualquer tempo, que possa ser

emitido nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Regulamento.”

- (f) Fica alterado o Parágrafo Segundo do Artigo 1º do Regulamento, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 1º. [...]

Parágrafo Segundo. O Fundo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, é destinado a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão e entidades seguradoras, investidores locais ou não-residentes devidamente autorizados a adquirir Cotas do Fundo pela respectiva legislação aplicável de sua jurisdição, incluindo, sem limitação, Coligadas da Administradora e da Gestora, que (a) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no Fundo e (b) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do Fundo, nos termos do Artigo 2º e de sua política de investimento prevista no Artigo 21.

[...]”

- (g) Ficam alterados os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 3º do Regulamento, os quais passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes e novas redações:

“Artigo 3º. [...]

Parágrafo Primeiro. A Gestora deverá tomar todas as decisões relativas à gestão da Carteira em conformidade com o objetivo do Fundo descrito no Artigo 2º e com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado. Para os fins deste Parágrafo Segundo, Fica estabelecido que a Gestora deverá adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de

investimento do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no caput deste Artigo 3º, o Fundo poderá deter em sua Carteira ações e outros ativos não incluídos no Índice, limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso a Gestora entenda que tais ativos possam contribuir para que o Fundo reflita a performance do Índice.

[...]"

(h) Fica alterado o Artigo 4º do Regulamento, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 4º. Investimentos no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer prestador de serviço do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de qualquer de suas respectivas Coligadas (conforme aplicável), ou ainda de qualquer outra pessoa ou entidade.”

(i) Fica alterado o *caput* do Artigo 7º do Regulamento, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 7º. Nem o Fundo, nem a Gestora, nem a Administradora são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

[...]"

(j) Fica alterado o Artigo 8º do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 8º. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento foram obtidas junto à Bovespa e podem ser encontradas na página do Fundo na rede mundial de computadores, bem como nos materiais de divulgação do Fundo. Nem o Fundo, a Administradora, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo ou em benefício do Fundo tampouco quaisquer de suas Coligadas será responsável por qualquer

incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.”

- (k) Fica alterado o Parágrafo Terceiro do Artigo 9º do Regulamento, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 9º. [...]

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá fazer com que a gestão da Carteira do Fundo seja realizada em conformidade com as instruções da Gestora e nos termos do Artigo 17 abaixo.

[...]”

- (l) Ficam alterados os itens (iv), (x) e (xiii) do Artigo 10 do Regulamento, os quais passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes e novas redações:

“Artigo 10. [...]

(iv) celebrar operações relativas a ativos do Fundo nos termos das instruções da Gestora e receber as Receitas pagáveis ao Fundo;

[...]

(x) representar o Fundo, conforme instruído pela Gestora, em assuntos relativos aos Emissores, incluindo, sem limitação, a representação do Fundo em assembléias gerais de acionistas dos Emissores, com o direito de exercer os respectivos direitos de voto, em nome do Fundo, em qualquer assunto devidamente submetido a tais assembléias gerais de acionistas de Emissores;

[...]

(xiii) praticar os demais atos relativos ao Fundo e à Carteira, conforme instruído pela Gestora e permitido pela legislação aplicável; e

[...]”

(m) Fica alterado o título do Capítulo I da Seção V do Regulamento, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Capítulo I. Atribuições da Gestora”

(n) Fica alterado o Artigo 16 do Regulamento, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 16. A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **BGI Brasil Gestora de Investimentos Ltda.** (“Gestora”), sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, nº 40, 16º andar - parte, Edifício Berrini 500, Brooklin Novo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.979.208/0001-58, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, pelo Ato Declaratório CVM nº 10.568, de 4 de setembro de 2009.”

(o) Fica alterado o *caput* do Artigo 17 do Regulamento, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 17. A Gestora deverá desempenhar as seguintes funções, em conformidade com o previsto no presente Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável da CVM, e de acordo com o Contrato de Gestão: [...]”

(p) Fica alterado o título do Capítulo II da Seção V do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Capítulo II. Remuneração da Gestora”

(q) Fica alterado o Artigo 18 do Regulamento, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 18. A Gestora fará jus a uma parcela da Taxa de Administração, a ser paga diretamente pelo Fundo à Gestora.”

(r) Fica alterado o título do Capítulo III da Seção V do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Capítulo III. Substituição da Gestora”

(s) Ficam alterados o *caput*, os itens (ii), (iii), (iv) e os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 19 do Regulamento, os quais passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes e novas redações:

“Artigo 19. A Gestora somente será substituída mediante notificação por escrito da Administradora à Gestora sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

[...]

(ii) renúncia da Gestora, mediante notificação por escrito a cada Cotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

(iii) inadimplemento substancial de qualquer das obrigações assumidas pela Gestora através do Contrato de Gestão, não tendo sido tal inadimplemento sanado no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis, contado a partir do recebimento, pela Gestora, de notificação do referido inadimplemento por parte da Administradora;

(iv) insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Gestora; ou

[...]

Parágrafo Primeiro. No caso de renúncia da Gestora nos termos do disposto no Artigo 19, item (ii), a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de gestora da Carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia da Gestora nos termos do Artigo 19, (i), a Administradora deverá propor uma gestora substituta, a ser votada em uma assembléia geral de Cotistas e (ii) a Administradora convocará de

imediatamente ou, em qualquer hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da renúncia da Gestora, uma assembléia geral de Cotistas para deliberar sobre tal substituição.”

(t) Ficam alterados os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 21 do Regulamento, os quais passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes e novas redações:

“**Artigo 21.** [...]”

Parágrafo Primeiro. Durante o período entre a data da divulgação oficial pela Bovespa da primeira prévia da composição do Índice e um mês após a Data de Rebalanceamento, a Gestora, a seu exclusivo critério e tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo, efetuará o ajuste da composição da Carteira.

Parágrafo Segundo. Tendo em vista a metodologia de cálculo e divulgação do Índice, bem como o objetivo e a política de investimento do Fundo, a Administradora, mediante instrução da Gestora, poderá ajustar a composição da Carteira do Fundo sempre que a composição do Índice sofrer ajustes devido a Distribuições, cisões, fusões ou qualquer outro evento que afete ou modifique a composição da carteira teórica do Índice.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o disposto nos demais Parágrafos do presente Artigo 21, durante o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à Data de Rebalanceamento (“**Período de Rebalanceamento**”), a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, instruir a Administradora a adotar os procedimentos especiais previstos neste Regulamento, tais como (i) a suspensão das integralizações de Cotas e (ii) o resgate de Cotas na forma do Capítulo II da Seção IX do presente Regulamento.

[...]”

(u) Fica alterado o Parágrafo Terceiro do Artigo 25 do Regulamento, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 25. [...]

Parágrafo Terceiro. Nos termos do Artigo 12, Parágrafo Oitavo, da Instrução CVM 359/02, a Administradora poderá, durante os 5 (cinco) primeiros dias do Período de Rebalanceamento, rejeitar ou limitar empréstimos de ações da Carteira na forma deste Capítulo III, desde que tal restrição se limite à parcela de ações da Carteira cujo empréstimo poderia, a critério da Gestora, vir a causar danos significativos na capacidade do Fundo de atingir seu objetivo de investimento.

[...]”

(v) Ficam alterados os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 32 do Regulamento, os quais passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes e novas redações:

“Artigo 32. [...]

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo 32, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da Bovespa; (b) observará a composição descrita neste Artigo 32; e (c) poderá, a exclusivo critério da Gestora, compreender cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na Carteira do Fundo, de acordo com o Parágrafo Oitavo do Artigo 18 da Instrução CVM 359/02 (“**Direitos sobre Ações**”).

Parágrafo Segundo. Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate, devida à baixa liquidez de uma ou mais Ações do Índice que componham a Cesta, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais Ações do Índice por Valores em

Dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.

[...]"

(w) Fica alterado o *caput* do Artigo 34 do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 34. As amortizações poderão ser feitas tão somente a critério da Administradora, conforme instruções da Gestora. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os Cotistas, de parcela do Valor Patrimonial de suas respectivas Cotas, sem redução no número de Cotas.”

(x) Ficam alterados o *caput* e o Parágrafo Único do Artigo 35 do Regulamento, os quais passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes e novas redações:

“Artigo 35. As Cotas serão listadas para negociação na Bovespa, e poderão ser adquiridas ou vendidas por qualquer Corretora. A Administradora, a Gestora, suas respectivas Coligadas, bem como seus respectivos diretores e funcionários, poderão adquirir e negociar as Cotas a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo 35, a Gestora não atuará como formadora de mercado para as Cotas, porém poderá contratar, em nome do Fundo, formador de mercado para as Cotas do Fundo.”

(y) Fica alterado o item (ii) do Artigo 38 do Regulamento, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 38. [...]

(ii) substituição da Administradora ou da Gestora;

[...]"

(z) Fica alterado o item (i) do Parágrafo Segundo do Artigo 43 do Regulamento, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 43. [...]

Parágrafo Segundo. [...]

(i) explicações, por parte da Administradora, em conjunto com a Gestora, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na página do Fundo na rede mundial de computadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembléia geral de Cotistas convocada nos termos deste Artigo 43, e permanecerão disponíveis na referida página durante um período de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua realização; e

[...]”

(aa) Ficam alterados os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 44 do Regulamento, os quais passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes e novas redações:

“Artigo 44. [...]

Parágrafo Primeiro. As matérias definidas no item (ii) do Artigo 12 e nos itens (ii) e (iii) do Artigo 38 acima devem ser aprovadas pelo voto de Cotistas que detenham, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas emitidas pelo Fundo, ficando a Administradora ou a Gestora e suas respectivas Coligadas impedidas de votar em deliberações relativas à substituição da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Nenhum Cotista poderá votar pela designação de uma nova administradora ou de uma nova gestora para o Fundo caso tal Cotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato a nova administradora ou gestora do Fundo, conforme o caso.

[...]”

(bb) Ficam alterados os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 47 do Regulamento, os quais passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes e novas redações:

“Artigo 47. [...]

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto no *caput* do presente Artigo 47, mediante instrução da Gestora nos termos do Artigo 17, item (ii), a Administradora deverá, a seu exclusivo critério, diretamente ou por intermédio de representantes devidamente constituídos, participar das assembleias gerais de acionistas dos Emissores e exercer o direito de voto do Fundo. Em tais casos, a Administradora somente poderá exercer o direito de voto do Fundo inerente às ações da Carteira que não estejam sujeitas a empréstimo na forma prevista no Artigo 26 acima.

Parágrafo Segundo. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Terceiro. A política de voto da Gestora, em sua versão integral, está disponível na página do Fundo na rede mundial de computadores (www.ishares.com.br/mila).”

(cc) Fica alterada a numeração das páginas do Regulamento, de maneira a readequar as referências a todos os capítulos e páginas do Regulamento.

(dd) Exceto se de outra forma previsto nesta Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo (“**Ata**”), os termos definidos que foram aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

(ee) A Administradora, neste ato, expressamente ratifica os demais artigos, parágrafos e alíneas do Regulamento que não tenham sido alterados pela presente Ata e ajustados nos termos do Regulamento, que consta como **Anexo** à presente Ata.

(ff) Em face das deliberações acima, o Regulamento do Fundo é não apenas alterado como também consolidado, passando a vigorar, na sua íntegra, com a redação contida no Anexo a esta Ata.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, foi a presente ata lida e aprovada por todos os presentes que, achando-a conforme, autorizam sua publicação com omissão das assinaturas. Cópia fiel do livro próprio, transcrita por mim e devidamente assinada pelo Presidente.

Kazuo Mizuno
Presidente

Carlos Antonio Pereira
Secretário

ANEXO

Regulamento